

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentado pela empresa **Residencial Vida Bem Vivida Ltda.**, na data de 16 de dezembro de 2025 (documento SEI nº 27878841), ao edital de **Credenciamento nº 078/2023**, destinado ao **credenciamento de prestação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, com diversos graus de dependência, em situação de vulnerabilidade e risco social**. Aos 15 dias de janeiro de 2026, a Agente de Contratação Priscila Schwabe da Silveira, designada pela Portaria nº 515/2025, após análise dos documentos de habilitação, fundamentada no subitem 4.1 do edital, passa a fazer as seguintes considerações: de acordo com o subitem 16.3 do edital, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21*", a Agente de Contratação, por meio dos Ofícios SEI nº 27881311 e 27959034/2025, solicitou complementação dos documentos de habilitação que não foram inicialmente apresentados, quais sejam: Solicitação formal de Credenciamento, Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, Anexo II em conformidade com o modelo disponibilizado na Errata (documento SEI nº 0019575585), Declaração do proponente de que, irá dispor de equipe de profissionais, conforme disposto no item 3 do Anexo VI - Termo de Referência, Alvará Sanitário Municipal e o Atestado de Capacidade Técnica. Em resposta, encaminhada em 09 de janeiro de 2026, a proponente apresentou (documento SEI nº 28019310): Solicitação formal de Credenciamento e Anexo II, ambos em desacordo com o Edital e Errata, Declaração do proponente de que, irá dispor de equipe de profissionais, conforme disposto no item 3 do Anexo VI - Termo de Referência e Alvará Sanitário Municipal. Ainda, encaminhou justificativa de impossibilidade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica. Considerando o subitem **4.1.2** - *Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 3 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo*. Logo no presente caso, os documentos de habilitação foram apresentados de forma incompleta, em discordância com o edital. E ainda, considerando o subitem **4.1.3** - *A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento*. Sendo assim, a Agente de Contratação decide **INABILITAR** a empresa **Residencial Vida Bem Vivida Ltda.**, por não atender aos documentos de habilitação solicitados nas alíneas "a", "d", "l" e "o" do subitem 3.2, do edital. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela agente de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 15/01/2026, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28040544** e o código CRC **1D7B0E22**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br